

Lei - 7815 de 30.10.95
DOM - 10727 de 07-11-95



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11 / 08 / 95

PROJETO DE LEI Nº 338/95

ASSUNTO Instituição medalha para os
incentivadores do Turismo em Fortaleza
Vereador - Régis Benevides

LEI Nº 7815 DE 30 / 10 / 95

DIOM Nº 10727 DE 07 / 11 / 95

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 23/10/2000

Regis Benevides
FUNCIONÁRIO



Lei: 078151995
Projeto: 03381995
Autor: REGIS BENEVIDES
Assunto: MEDALHA



POC 187

LEI Nº **7815** DE

30

DE

outubro

DE 1995

Institui medalha para os incentivadores do Turismo em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituída uma medalha destinada a agraciar os incentivadores do turismo em Fortaleza.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal consultará as autoridades ligadas ao setor para a escolha do nome da referida condecoração.

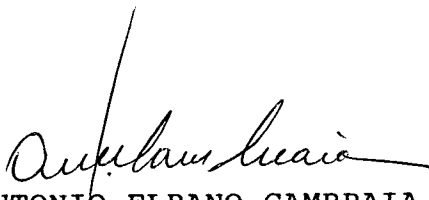
Art. 3º - A cada ano, poderão ser homenageados no máximo 05 (cinco) personalidades cuja atuação seja considerada relevante para o desenvolvimento turístico da capital do Estado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 30 DE

outubro

DE 1995.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 16.10.1995

Presidente

APROVADO EM COMISSÃO

Em 28.09.1995

PROJETO DE LEI Nº 338 /95

Institui medalha para os incentivadores do Turismo em Fortaleza.

APROVADO EM COMISSÃO

Em 12.08.1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Artigo 1º- É instituída uma medalha destinada a agraciar os incentivadores do Turismo em Fortaleza.

Artigo 2º- O Chefe do Poder Executivo Municipal consultará as autoridades ligadas ao setor para a escolha do nome da referida condecoração.

Artigo 3º- Poderão, a cada ano, ser homenageados no máximo 05(cinco) personalidades cuja atuação seja considerada relevante para o desenvolvimento turístico da Capital do Estado.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM COMISSÃO

Em 12.08.1995

SALAS DAS SESSÕES, EM 12 DE agosto DE 1995

VEREADOR RÉGIS BENEVIDES

COMISSÃO DE TURISMO	
DESIGNO O VEREADOR TÁDEU	
FONTE	
COMO RELATOR	
Em 28.10.1995	
Presidente	

JUSTIFICATIVA:

Fortaleza vem se transformando, gradualmente, em autêntico pólo de desenvolvimento turístico.

Aos que se dedicarem a essa importante tarefa seria atribuída uma medalha, como estímulo pelos esforços despendidos em favor de tão nobre iniciativa.

VEREADOR RÉGIS BENEVIDES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Régis Benevides

Rua Antonele Bezerra, N.º 280

Cep 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

O PRESIDENTE DA COMISSÃO	
DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA	
O PROJETO DE LEI Nº 338 /95	
PARA COMISSÃO DE TURISMO	
Em 22.08.95	
Presidente	



A ORDEM DO DIA

08/09

1995

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Presidente

PARECER Nº 04 /95 AO PROJETO DE LEI Nº 338/95.

Apresenta o Vereador Régis Benevides, o Projeto de Lei Nº 338/95, que "INSTITUI MEDALHA PARA OS INCENTIVADORES DO TURISMO EM FORTALEZA".

Não se desconhece ser o Turismo uma das atividades de alta rentabilidade econômica, desde que bem desenvolvida. É inegável também necessitar esta atividade de incentivos, tanto oficiais, como particulares.

Por sua vez, Fortaleza é uma cidade que a cada dia mais se firma no campo turístico nacional e internacional, do que tem advindo uma série de melhorias para nossa Capital, como o aumento da mão-de-obra, com o incremento de atividades comerciais e de serviços.

Mediante o exposto, nada mais válido do que a Instituição de uma Medalha destinada aos incentivadores do Turismo em Fortaleza.

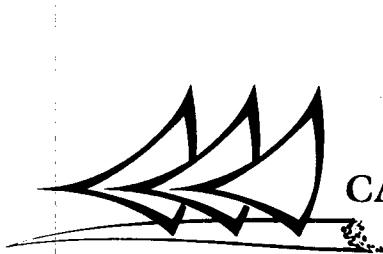
Desse modo, somos favoráveis a tramitação do Projeto em pauta, até sua aprovação.

É o nosso parecer.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE AGOSTO DE 1995.

Presidente

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 338/95.

APROVADO

EM 20/09/95

A ORDEM DO DIA
20/09/95
Presidente

Institui medalha para os incentivadores
do Turismo em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

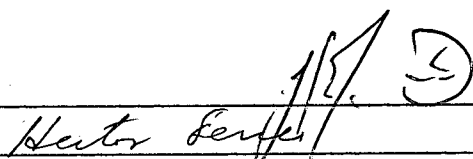
Art. 1º - É instituída uma medalha destinada a agra
ciar os incentivadores do Turismo em Fortaleza.

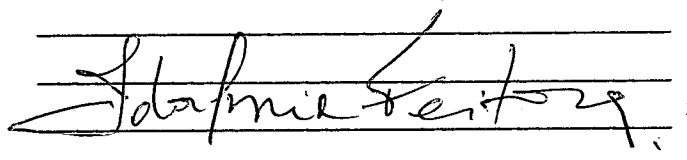
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal con-
sultará as autoridades ligadas ao setor para a escola do nome da
referida condecoração.

Art. 3º - Poderão, a cada ano, ser homenageados no
máximo 05 (cinco) personalidades, cuja atuação seja considerada
relevante para o desenvolvimento turístico da Capital do Estado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Setembro DE 1995.





PRESIDENTE

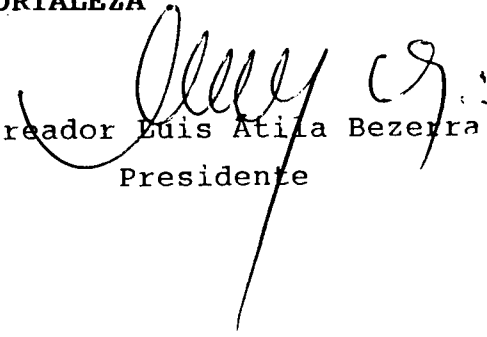


**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Ofício nº 2046/ZFA/95. Fortaleza, 27 setembro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **RÉGIS BENEVIDES** que **"INSTITUI MEDALHA PARA OS INCENTIVADORES DO TURISMO EM FORTALEZA"**.


Vereador Luis Atila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta



LEI Nº

DE

DE

DE 1995

Institui medalha para os incentivado-
res do Turismo em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - É instituída uma medalha destinada a agra-
ciar os incentivadores do turismo em Fortaleza.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal con-
sultará as autoridades ligadas ao setor para a escolha do nome
da referida condecoração.

Art. 3º - A cada ano, poderão ser homenageados no
máximo 05 (cinco) personalidades cuja atuação seja considerada
relevante para o desenvolvimento turístico da capital do Estado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE

DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza